



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA
CÂMARA DE ADMINISTRAÇÃO, ORÇAMENTO E FINANÇAS

PARECER Nº 5/2022/CAMAOF/CONSAD/CONSUN/SECONS/REI/UNIR
PROCESSO Nº 23118.004553/2022-33
INTERESSADO: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA
ASSUNTO: Relatório de Gestão 2021 da Fundação Universidade Federal de Rondônia
RELATORA: Jéssyca Martins de Sena

1. DO RELATÓRIO

1.1. O Processo nº 23118.004553/2022-33, aberto em 20 de abril de 2022, que versa sobre o Relatório de Gestão 2021 da Fundação Universidade Federal de Rondônia.

1.2. Constam no processo os seguintes documentos: 1) Decisão NORMATIVA - TCU Nº 187, DE 9 DE SETEMBRO DE 2020 (0944652), 2) Ofício Circular s/nº-SecexEducação, de 06/04/2022 (0944656); 3) Informações - Coleta de Dados e Informações e 2021 (0944668); 4) Relatório de Gestão 2021 (0944921); 5) Despacho DPDI (0944922); 6) Despacho PROPLAN (0945148); 7) E-mail AUDIN - CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES (0953378); 8) Relatório de Gestão 2021 - Revisado (0953381); 9) Publicação Relatório de Gestão na Página da UNIR (0953389); 10) Despacho DPDI (0953391); 11) Despacho PROPLAN (0953546); 12) Despacho SECONS (0954264); 13) E-mail CamAOF (0954269); 14) Despacho CamAOF (0963454); 15) E-mail CamAOF (0963461); 16) Parecer de auditoria nº 2/2022/AUDIN/REI/UNIR (0968654); 17) Despacho Audin (0969583); 18) Despacho PROPLAN (0969583); e Publicação do Parecer de Auditoria no Portal de Transparência (0975333) .

2. DA ANÁLISE

2.1. Trata o presente processo da análise e parecer do Relatório de Gestão do ano 2021 da Fundação Universidade Federal de Rondônia – UNIR (0953381), com finalidade de ser submetido à apreciação do Conselho Superior de Administração (CONSAD).

2.2. CONSIDERANDO o Regimento Interno da Auditoria Interna da UNIR aprovado na [Resolução 123/2014/CONSAD/UNIR](#), que assim prevê:

Art. 13 - Compete a Unidade de Auditoria Interna

[...]

XIX - Examinar e emitir parecer sobre a prestação de contas anual e Tomada de Contas Especiais para subsidiar a apreciação dos Conselhos Superiores.

2.3. CONSIDERANDO que o [Plano de Desenvolvimento Institucional da Fundação Universidade Federal de Rondônia 2019-2024](#), que diz:

"De modo a estabelecer conformidade com as diretrizes gerais emanadas dos órgãos reguladores da atividade de auditoria no setor público, definidas a nível internacional, a Auditoria Interna da UNIR busca atuar com imparcialidade e independência, mediante a definição de uma pauta de ações coordenadas, consignada no Plano Anual de Atividades de Auditoria Interna – PAINT"

2.4. CONSIDERANDO que a matéria em questão é regulada pela Decisão Normativa - TCU Nº 187, de 9 de setembro de 2020 (0944652), estabelece os elementos de conteúdo do relatório de gestão e define os prazos de atualização das informações que integram a prestação de contas da

administração pública federal.

2.5. CONSIDERANDO Parecer de Auditoria nº 2/2022/AUDIN/REI/UNIR (0968654), que conclui:

[...]

À luz dessas ponderações, consideramos, com base Instrução Normativa SFC/CGU nº 5/2021, conclui-se que o Relatório de Gestão 2021 da Fundação Universidade Federal de Rondônia atendeu aos elementos de conteúdo e aos princípios previstos no Anexo II da Decisão Normativa/TCU nº 187/2020, porém com ressalvas, conforme pontuado nos tópicos relacionados à conformidade legal dos atos administrativos; ao processo de elaboração das informações contábeis e financeiras; e ao atingimento dos objetivos operacionais; havendo necessidade de adequação dos processos de governança, gestão de riscos e controles internos instituídos, para que seja possível mitigar as inconsistências identificadas.(grifei)

2.6. Cabe ressaltar que a presente análise toma por base, exclusivamente, os elementos que constam nos autos, restringindo-se aos requisitos normativos, não adentrando no controle prévio de legalidade e nem em questões afetas à conveniência e oportunidade dos atos praticados e relacionadas à discricionariedade administrativa e acadêmica da Universidade, considerando a competência desta Câmara e Conselho.

3. DA CONCLUSÃO

3.1. CONSIDERANDO que no Regimento Geral da UNIR no seu inciso III do Art. 17 e no Regimento Interno da Auditoria Interna da UNIR no seu inciso XIX do Art 13, o relatório está amparado por normas institucionais.

3.2. CONSIDERANDO o Parecer de Auditoria nº 2/2022/AUDIN/REI/UNIR (0968654) que analisa os conteúdos mínimos previstos pelo Anexo II da Decisão Normativa - TCU Nº 187, de 9 de setembro de 2020. Todos os itens apresentados encontra-se em conformidade com o que preconiza o instrumento normativo, sendo que, portanto, não há óbice para a aprovação do Relatório de Gestão do ano 2021 da Fundação Universidade Federal de Rondônia – UNIR (0953381) ora solicitado naquilo que diz respeito ao âmbito de conteúdo, porém ratificamos as ressalvas apresentada no Parecer de Auditoria nº 2/2022/AUDIN/REI/UNIR (0968654).

3.3. A atenção de todos quanto a este procedimento é fundamental para que evitemos desgaste dos segmentos envolvidos em processos perante aos órgãos de controle.

3.4. Face ao exposto, salvo melhor juízo, esta relatoria pronuncia-se **FAVORÁVEL** pela aprovação do Relatório de Gestão do ano 2021 da Fundação Universidade Federal de Rondônia – UNIR (0953381).

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **JESSYCA MARTINS DE SENA, Conselheiro(a)**, em 22/06/2022, às 12:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0964038** e o código CRC **D5DCBCEA**.



MINISTERIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA
CÂMARA DE ADMINISTRAÇÃO, ORÇAMENTO E FINANÇAS

DESPACHO DECISÓRIO Nº 12/2022/CAMAOF/CONSAD/CONSUN/SECONS/REI/UNIR

Processo nº 23118.004553/2022-33

| | |
|---|--|
| <p>FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA</p>  <p>Conselho Superior de Administração (CONSAD) Câmara de Administração, Orçamento e Finanças (CAOF)</p> | |
| <p>A ser apreciado pela Presidência dos Conselhos Superiores</p> | |
| Parecer | 5/2022/CAMAOF/CONSAD/CONSUN/SECONS/REI/UNIR |
| Assunto | Relatório de Gestão do ano 2021 |
| Relator(a) | Conselheira Jéssyca Martins de Sena |

Decisão:

Na 94ª sessão ordinária, em 15/07/2022, por unanimidade, a câmara aprovou o parecer em tela, cuja relatora é "**FAVORÁVEL** pela aprovação do Relatório de Gestão do ano 2021 da Fundação Universidade Federal de Rondônia – UNIR (0953381)".

Conselheiro Erasmo Moreira de Carvalho
Presidente da CAOF



Documento assinado eletronicamente por **ERASMO MOREIRA DE CARVALHO, Presidente**, em 15/07/2022, às 13:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1031623** e o código CRC **515852EA**.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA
CÂMARA DE ADMINISTRAÇÃO, ORÇAMENTO E FINANÇAS

DECLARAÇÃO

Considerando o artigo 22 do regimento interno do Conselho Superior de Administração (CONSAD), HOMOLOGO o parecer de nº 5/2022/CAMAOF/CONSAD/CONSUN/SECONS/REI/UNIR (1019245) e o Despacho Decisório de nº 12/2022/CAMAOF/CONSAD/CONSUN/SECONS/REI/UNIR (1031623) contidos no processo em tela.

Conselheira Marcele Regina Nogueira Pereira
Presidente do CONSAD



Documento assinado eletronicamente por **MARCELE REGINA NOGUEIRA PEREIRA, Presidente**, em 18/07/2022, às 19:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1031640** e o código CRC **1C3A70D0**.